



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei nº 031/89

De 08 de Março de 1989

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública// do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eusanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é dirigida, em nível hierarquico superior pelo Prefeito de Moita Bonita, com o auxilio dos Chefes de Divisão.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, as Divisões e os Órgãos integrados nas suas estruturas Administrativas.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Técnica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- . Divisão de Administração;
- . Divisão Tributária e Financeira.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- . Divisão de saúde e Ação Social;
- . Divisão de Educação, Esporte e Lazer;
- . Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Seção II

Das competências Básicas

Subseção I

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito:

I - Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e adminis/trativas;

II - Administração da sede do Executivo;

III - Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;

IV - Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração Governo Municipal/Sociedade Civil;

V - Coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;

VI - Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais;

VII - Trasmisção e controle da execução das ordens emanadas do Governo Municipal.

Subseção II

Assessoria Técnica

Art. 5º - É da competência da Assessoria Técnica:

I - Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas/atribuições constitucionais e legais;

II - Coordenação e controle da elaboração e encaminhamento de Mensagens e Projetos de Lei à Câmara Municipal/de Vereadores;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

IV - Assessorar o Prefeito na execução da política administrativa de pessoal, material, patrimônio e de serviços auxiliares;

V - Prestar assistência Técnica ao Executivo Municipal na execução da política financeira, fiscal e da administração da arrecadação tributária;

VI - Diretrizes para a política de desenvolvimento do Município nas áreas de planejamento, desenvolvimento urbano, habitação, saúde, educação, ação social, agropecuária, obras e de modernização/da administração pública municipal;

VII - Elaboração e/ou atualização de procedimentos normativos do uso de solo, ante-projeto de lei de zoneamento, código tributário, de urbanismo, de obras e de postura e da planta da cidade;

VIII - Desenvolvimento de atividades relativas a obtenção de recursos financeiros junto a estabelecimento de crédito e/ou entidade governamentais;

IX - Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos dos Municípios.

Subseção III

Divisão de Administração

Atr. 6º - É competência da Divisão de Administração:

I - Administração de pessoal, material, serviços auxiliares, patrimônio móvel e imóvel;

II - Administração de recursos humanos;

III - Coordenação das atividades de compras;

IV - Controle dos serviços auxiliares;

V - Previdência e assistência social ao servidor público/municipal.

Subseção IV

Divisão Tributária e Financeira

Art. 7º - É competência da Divisão Tributária e Financeira:

I - Administração financeira;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II - Administração tributária;
- III - Política fiscal e extrafiscal;
- IV - Arrecadação e fiscalização;
- V - Serviços de contabilidade;
- VI - Controle de títulos e valores imobiliários;
- VII - Registro e controle contábil do patrimônio do Município.

Subseção V

Divisão de saúde e Ação Social

Art. 8º - É da competência da Divisão de saúde e Ação Social:

- I - Política municipal de saúde e ação social;
- II - Administração de creches e de centros sociais;
- III - Ação preventiva de saúde pública;
- IV - Fornecimento gratuito de medicamentos básicos através re de pública municipal de saúde;
- V - Desenvolvimento comunitário;
- VI - Promoção e orientação sobre a criação de associação e ou tros tipos de organização comunitária;
- VII - Fiscalização sanitária;
- VIII - Assistência médicas, paramédicas e odontológicas a comu nidade do Município;
- IX - Serviços hospitalares;
- X - Assistência ao trabalhador.

Subseção VI

Divisão de Educação, Esporte e Lazer

Art. 9º - É da competência da Divisão de Educação, Esporte e La-
zer:

- I - Sistema municipal de ensino;
- II - Política do magistério;
- III - Administração das Unidades escolares;
- IV - Administração de praças de esportes e áreas de lazer;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- V - Desenvolvimento de esportes;
- VI - Assistência ao educando;
- VII - Orientação e supervisão escolar;
- VIII - Organização de eventos esportivos.

Subseção VII

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Art. 10º - É da competência da Divisão de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- II - Assistência rodoviária aos povoados;
- III - Acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de obras de engenharia civil no município;
- IV - Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- V - Urbanização e iluminação pública;
- VI - Administração de feiras livres, mercados, matadouros, cemitérios, parques, praças e jardins;
- VII - Preservação do meio-ambiente.

CAPITULO III

Das Disposições Complementares

Art. 11º - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físicos e recursos financeiros do Município.

Art. 12º - A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o "caput" deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 13º - Fica criada a Assessoria Técnica e as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Administração;
- II - Divisão Tributária e Financeira;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- III - Divisão de saúde e Ação Social;
- IV - Divisão de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 14º - São Chefes de Divisão:

- I - Chefe da Divisão de Administração;
- II - Chefe da Divisão Tributária e Financeira;
- III - Chefe da Divisão de Saúde e Ação Social;
- IV - Chefe da Divisão de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 15º - Para fins desta Lei, ficam criados:

- I - 01 (hum) cargo em comissão de chefe da Assessoria Técnica, símbolo CC-1;
- II - 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-2;
- III - 01 (hum) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-3;
- IV - 05 (cinco) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-4;
- V - 20 (vinte) funções de confiança de Encarregado de Serviços, símbolo FC-1.

§ 1º - Os cargos em comissão e as funções de confiança criados conforme discriminação no "caput" deste artigo terão vencimentos e representação, fixados no anexo único desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor Técnico e Chefe de Divisão serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito, e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação // dos órgãos onde estejam lotados.

Art. 16º - Respeitados os poderes constitucionais assegurados a Câmara de Vereadores, o Prefeito Municipal regulará através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento // dos órgãos da Administração Municipal.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 17º - As atividades da Administração Municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e as leis qualificarem como próprios da colektividade.

X Art. 18º - Entre as condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo, o Poder Executivo Municipal adotará mecanismo tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 19º - Para alcançar o objetivo de que trata o Art. 17º desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos / princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

CAPÍTULO II

Dos princípios Fundamentais e dos Instrumentos Básicos da ação Administrativa

Art. 20º - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 21º - São instrumentos básicos de Ação administrativa:

I - Planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão de alocação de recursos e combate a formas de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação, direcionada a atuação harmoniosa / dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência / de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquico;

V - O controle e a avaliação, direcionados ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização, direcionada a simplificação / continua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal

Art. 22º - As relações jurídicas entre a Administração e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público, e de mérito para acesso a função superior e escolha de ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a / garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores, de acordo com / as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 23º - As normas regulamentares relativas ao pessoal / do serviço público serão ajustadas as diretrizes estabelecidas no Art. 22º desta Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o poder Executivo, a:

I - Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos e em comissão, e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competências e objetivos de órgãos, de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI - Abrir, no corrente exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos / criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, / projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daque les mesmo valores consignados;

§ 1º - Para efeito das providências referidas no inciso IV deste artigo, a revisão e/ou definição de competências e objetivos dos órgãos da Administração Municipal serão implementadas por etapas, a medida em que se forem ultimado as condições de sua execução.

§ 2º - A abertura de crédito a que se refere o inciso VI, do "caput" deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25º - O Prefeito Municipal, promoverá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 26º Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 27º - Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão e os ocupantes das funções de confiança criados conforme o disposto no Art. 15 desta Lei.

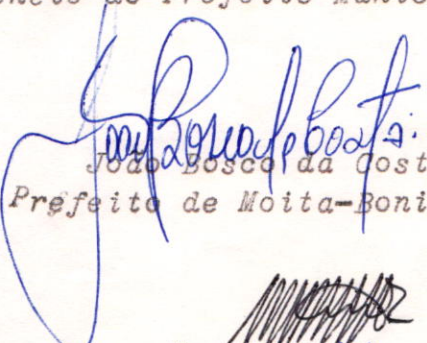
Art. 28º - Ficam extintos os cargos em comissão ou as funções gratificadas e/ou de confiança existente até 28 de fevereiro de 1989.

Art. 29º - Até que sejam expedidas os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1989.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Moita-Bonita ,
01 de março de 1989.


João Bosco da Costa
Prefeito de Moita-Bonita


Marcos Antonio Costa
CPF: 276.182.343-16
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO ÚNICO

Vencimentos de Cargos em Comissão e Funções de
Confiança.

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	SALÁRIO	
		Vencimento	Representação
Chefe da Assessoria Técnica	CC-1	200,00	200,00
Assessor Técnico	CC-2	150,00	150,00
Chefe de Gabinete e Chefe de Divisão	CC-3	75,00	75,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	SALÁRIO	
		Vencimento	Representação
Encarregados de Serviços	FC-1	30,00	30,00